



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05723/08

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00263/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05723/08** trata do exame de Dispensa de Licitação nº **22/08**, seguida do Contrato nº **270/08**, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a execução dos serviços de limpeza e contenção no sangradouro do açude Zé Tourinho, no município de Camalaú-PB, no valor de **R\$ 68.109,10** (sessenta e oito mil, cento e nove reais e dez centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 104/126**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente (**fls. 98/100 e 129/131**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação em tela e do Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05723/08** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05723/08

julgar regular a Dispensa de Licitação nº 22/08, seguida do Contrato nº 270/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE